

# Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Capistrano

### Resolução N° 006/2005

Institui o Sistema de pagamento de Diárias para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais aprova e a MESA DIRETORA DA CÂMARA promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º - As Notas de Empenho do dispêndio correspondente a diárias de que trata a presente Resolução somente serão validadas mediante a juntada de:

- I - requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da data da viagem;
- II - autorização expressa da Presidência;
- III - Relatório, em formulário interno da Secretária, constando quando for o caso:
  - a) o destino e finalidade de viagem;

le) as datas de ida e retorno;

l) Os Órgãos e autoridades contatados;

d) Cópia do Certificado de participação (Congressos, seminários,

e) declaração de Órgão e/ou autoridades contatados.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como dos que se verificarem em vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo, sendo consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podem ser suplementados, se necessários.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente Resolução ficarão individualmente, estipuladas com base nos seguintes critérios:

I - Limita o número de diárias conforme a Lei nº 707 de 1998.

II - Valores de acordo com o Decreto Legislativo nº 001/2000.

§ 1º - Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa da mesa Diretora, deva ser realizada por via aérea a despesa de transporte, sujeito à prestação de contas, será ressarcida ou indenizada pelo Poder Legislativo, porém a diária será reduzida à metade.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação Orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.


§ 3º - As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas; ficando o responsável obrigado a restituí-las, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

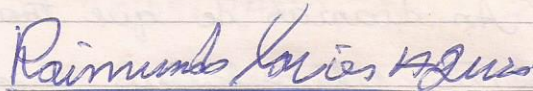
integralmente, em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração.

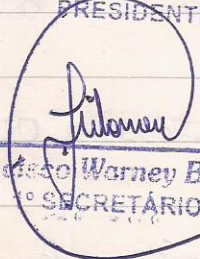
§ 4º - Os valores referidos neste artigo, poderão ser revisados, no início de cada sessão legislativa anual, por Ato da Mesa Diretora.

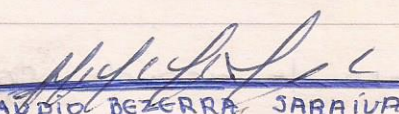
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Pago da Câmara Municipal de Capistrano, aos 23 de Setembro de 200

  
José Adahil Bezerra de Souza  
PRESIDENTE

  
RAIMUNDO XAVIER AGUIAR  
VICE - PRESIDENTE

  
Francisco Warney Barros  
1º SECRETÁRIO

  
CLAUDIO BEZERRA SARAIVA  
2º SECRETÁRIO